PROJETO DE LEI no , DE 2010
(Da Sra. Luciana Genro)

Dispõe que nomeação é ato vinculado da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A nomeação de candidato aprovado em concurso público no limite das vagas fixadas em edital é ato vinculado da Administração Pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os editais de concursos são atos formais da Administração Pública. Assim, tal qual um edital de licitação, que deve ser cumprido por ambas as partes, o edital de concurso se reveste do mesmo caráter vinculativo.

A despeito de juristas já terem se posicionado sobre o assunto e de ter o Superior Tribunal de Justiça já alterado a sua jurisprudência no sentido de estabelecer como direito adquirido o direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos no limite das vagas ofertadas, a Administração Pública insiste em promover concursos sem a consequente nomeação dos aprovados, em total desrespeito aos milhares de candidatos.

É com essa finalidade que apresento aos meus pares esse Projeto de Lei: garantir que os candidatos aprovados sejam nomeados.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2010

Deputada Federal LUCIANA GENRO
PSOL/RS

F4E2EF9301